



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E A EMPRESA ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DO CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, representada legalmente pela Prefeita, **Sra. Sandra Félix da Silva**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG sob o nº. 4.184.008 SSP/PE e CPF/MF sob o nº. 820.304.054-34, através da **SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Genylda Soares Matos do Nascimento**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gaião, nº 65, Centro, Condado – PE, portadora do RG nº 4.315.467/SSP-PE e do CPF nº 820.966.434-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.538.480/0001-56, com sede na Rua Antonio José de Melo, nº 28, Centro, na cidade de Aliança - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Alberto José Albuquerque Correia**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-PE nº 019146, CPF nº 344.167.734-04 e RG nº 2.250.569/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antonio José de Melo, nº 28, Centro, na cidade de Aliança - PE, com fulcro no Processo de Licitação nº. 001/2015 realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2015**, do tipo “**menor preço global**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do serviço do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, rege-se pela Lei Federal 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para Serviços de consultoria na área de convênios, incluindo: controle, acompanhamento e elaboração de prestações de contas de convênios, programas e fundos criados pelos governos estadual e federal, dos quais o município seja beneficiário, elaboração de Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, inclusive controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, conforme

**PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00**

**Fone: (81)3642-1031 – site: [www.condado.pe.gov.br](http://www.condado.pe.gov.br)**

especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**Parágrafo único** – O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de novembro, nº 88, nesta cidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**

**04.122.0401.2019.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Utilizar pessoal técnico condizente com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00**

**Fone: (81)3642-1031 – site: [www.condado.pe.gov.br](http://www.condado.pe.gov.br)**

II – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

III – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado(PE), 23 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DO CONDADO**

Sandra Félix da Silva  
Contratante

**ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA  
E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

Alberto José Albuquerque Correia  
Contratada

**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**

Genyalda Soares Matos do Nascimento  
Secretária

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: